
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

PROCESSO Nº. 2026-sVC5N

ID: 2026.50126000006.01.0005

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do dia 17/04/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do dia 17/04/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:45 horas do dia 24/04/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 24/04/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 24/04/2026.

MODO DE DISPUTA: (x) Aberto () Aberto/Fechado

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

A licitação ocorrerá na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para *download* nos endereços:

<https://www.cimposul.es.gov.br/publicacoes>;

www.portaldecompraspublicas.com.br e;

PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO PORTAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026 / Sistema de Registro de Preços

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO PÓLO SUL - CIM POLO SUL**, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, nº. 625 – Café Moca – Mimoso do Sul/ES, CEP: 29400-000, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, que abaixo subscrevem, designados pela Portaria Nº. 022 - P de 08 de abril de 2025, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos deste edital, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº. 14.133/2021, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, diretamente, para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

Coordenar o processo licitatório;

- Receber, Examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- Conduzir a Sessão Pública na internet;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Receber, Examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Competente e propor a homologação.

O Edital estará disponível, gratuitamente, na página <https://www.cimposul.es.gov.br/publicacoes> no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. e no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

1.2 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto, documentação solicitada descrita no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.3 – A Contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preço, conforme demanda dos Entes Consorciados.

1.4 – O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as especificações do objeto e a documentação solicitada descrita no Portal de Compras Públicas, Termo Referência (Anexo I do Edital), Modelo de Proposta (Anexo II), Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo III), Minuta do Contrato (Anexo IV).

1.5 – O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 33, inciso I da Lei nº. 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta da dotação orçamentária do CIM POLO SUL, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da efetiva aquisição.

2.2 – As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação do orçamento e respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, no campo específico disponível na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizada pela Pregoeira, e deverá ser divulgada em sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do disposto no Parágrafo Único do art.164 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3 – Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometera formulação das propostas, nos termos do §1º. do art. 55 da Lei nº. 14.133/2021.

3.4 – A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

3.5 – Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou, não identificado no processo para responder pela proponente.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O Fornecedor deverá fazer seu cadastro no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

4.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de **chave de identificação e de senha pessoal e intransferível** para acesso ao sistema eletrônico. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua **responsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação por ele efetuada, diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio, a responsabilidade por **eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha**, ainda que por terceiros.

4.3 – O **credenciamento da proponente** junto ao provedor do sistema, implica na **responsabilidade legal** da proponente ou de seu representante legal, bem como, na **presunção de sua capacidade técnica** para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 – As licitantes que desejarem obter os **benefícios de preferência** concedidos às **Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte** e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão **declarar**, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que **cumprem com os requisitos legais**, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº. 123/06 e Lei Complementar Federal nº. 147/14 ou da Lei Federal nº. 11.488/07.

4.4.1 – As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar Federal nº. 123/06, Lei Complementar Federal nº. 147/14 e Lei Federal nº. 11.488/07 e **não comprovarem os requisitos legais** para o enquadramento **serão inabilitadas** e poderão estar sujeitas às **sanções** previstas no Edital e legislação pertinente.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

5.2 – Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está **ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste Edital. A **declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às **sanções** previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

5.3 – Será concedido tratamento favorecido para as micro empresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual-MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.4 – Os representantes de **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas **enquadram-se nessa(s) categoria(s)**. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da ME/EPP de utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e suas alterações.

5.5 – Não poderão participar deste Pregão os **licitantes e agentes públicos**:

- a) **Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos** administrativos, na formada legislação vigente;
- b) Que **não atendam às condições** deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) **Estrangeiros** que não tenham **representação legal no Brasil** com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º. e 14 da Lei nº. 14.133/2021;
- e) Que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- f) **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU - Plenário).

5.6 – Os profissionais organizados sob a **forma de cooperativa** poderão participar de licitação quando incidirem em algum dos incisos do art. 16 da Lei nº. 14.133/2021.

5.7 – **Salvo vedação**, devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de **licitação em consórcio**, desde que observadas as normas consignadas no art. 15 da Lei nº. 14.133/2021;

5.8 – Os documentos serão **produzidos por escrito**, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, bem como, os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a **moeda corrente nacional**;

5.9 – O desatendimento de **exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

5.10 – Toda documentação apresentada pela empresa será de sua responsabilidade, sendo assinada, via sistema, Declaração de Veracidade das informações apresentadas. Fica facultado ao CIM POLO SUL realizar as diligências necessárias em caso de dúvida acerca da documentação.

5.11 – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "**sim**" ou "**não**" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, estando apta a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - a1) Nos itens **exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" **impedirá o prosseguimento** no certame;
 - a2) Nos itens em que a participação **não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas **produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido** previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte;
- b) Que **está ciente e concorda** com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Que cumpre os **requisitos para habilitação** definidos no Edital e que a **proposta apresentada está em conformidade** com as exigências editalícias;
- d) Que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega **menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos**, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- f) Que a proposta foi elaborada de **forma independente**;
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que cumpre com a **reserva de cargos** prevista em lei para **pessoa com deficiência** ou para **reabilitado da Previdência Social** e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- i) Que os documentos e informações apresentados são autênticos, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, apresentados para o processo licitatório, são verdadeiros e autênticos;
- j) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega

das propostas;

5.12 – A **declaração falsa** relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às **sanções** previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

6.1 – Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, **AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE, POR MEIO DO SISTEMA, PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, MARCA E MODELO, QUANDO FOR O CASO**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

6.1.1 – **Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, segundo Art. 63, II, da Lei nº. 14.133/21.**

6.1.2 – **O prazo para envio de documentos de habilitação deverá ser de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período a critério do Agente da Contratação / Pregoeiro, em caso de solicitação do licitante.**

6.2 – O envio da proposta, exigidos neste Edital, **ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

6.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão encaminhar a documentação de habilitação**, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006 e alterações.

6.4 – Incumbirá à licitante **acompanhar as operações** no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável **pelo ônus decorrente da perda de negócios**, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 – **Até a abertura** da sessão pública, os licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta, anteriormente, inserida no sistema.

6.6 – Não será estabelecida, nesta etapa do certame, **ordem de classificação** entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de **negociação e julgamento da proposta.**

6.7 – Os documentos que compõem a **proposta e a habilitação** do licitante melhor classificado **somente serão disponibilizados** para avaliação da Pregoeira e para acesso público **após o encerramento do envio de lances.**

6.8 – Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado **após o encerramento do envio de lances.**

6.9 – Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar **válidos no dia de abertura da sessão pública**.

6.10 – Quando da **apreciação dos documentos para habilitação**, a pregoeira procederá ao que segue:

6.10.1 – se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e **não puderem ser saneados**, a pregoeira reputará o **licitante inabilitado**;

6.10.2 – no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, **respeitada a ordem de classificação** do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

6.11 – Os licitantes remanescentes ficam **obrigados a atender à convocação e a assinar o Contrato** no prazo fixado pela Administração **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação para assinatura do Contrato), ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

6.12 – Os documentos apresentados pelo licitante que forem **emitidos pela internet terão sua validade verificada pela pregoeira** no momento da habilitação, quando necessário.

6.13 – Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo estipulado pela pregoeira, não inferior a **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.14 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

6.14.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.15 – Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

6.16 – Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o **desatendimento de exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta **não importará seu afastamento da licitação** ou a invalidação do processo.

6.17 – Garantia da Contratação

Não será exigida garantia contratual.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) **Valor unitário e global**, em moeda corrente nacional;
- b) **Marca** de cada item ofertado, quando houver;
- c) **Modelo** de cada item ofertado, quando houver;
- d) **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam à Contratada**.

7.3 – Nos valores propostos estarão **inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento / execução dos bens ou serviços.

7.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão** ou qualquer outro pretexto.

7.5 – O prazo de **validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8 – DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em **sessão pública, por meio de sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, **desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade** com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 – Também será desclassificada a **proposta que identifique o licitante**.

8.4 – A desclassificação será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 – A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário**, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 – O sistema **ordenará automaticamente** as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 – O sistema disponibilizará **campo próprio para troca de mensagens** entre a pregoeira e os licitantes.

8.8 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo, imediatamente, informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9 – O lance deverá ser ofertado como **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.10 – Os licitantes poderão **oferecer lances sucessivos**, observando-se o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11 – O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior ao último** por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12 – O intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

8.13 – Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o prazo de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada, automaticamente, pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.14 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.15 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.16 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

CLÁUSULA – AFASTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/2006

9.1 – Em observância ao art. 4º. da Lei nº. 14.133/2021, aplicam-se às licitações regidas por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, relativas ao tratamento favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

9.2 – Todavia, conforme o §1º. do art. 4º. da Lei 14.133/2021, o tratamento diferenciado previsto na LC nº. 123/2006 não será aplicado:

- I. aos itens cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, atualmente fixada em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- II. às licitações para contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado global ultrapasse o limite máximo de receita bruta para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

9.3 – Dessa forma, nos casos em que o valor estimado supere R\$ 4.800.000,00, os benefícios da LC nº. 123/2006 — tais como tratamento favorecido, critérios de desempate, preferência de contratação e regularização fiscal tardia — não serão aplicados às ME e EPP, ainda que estas se enquadrem nos incisos I e II do art. 4º. da referida Lei Complementar.

9.4 – Nos termos do §2º. do art. 4º. da Lei 14.133/2021, a fruição dos benefícios previstos na LC nº. 123/2006 fica condicionada ao fato de que as ME e EPP não tenham celebrado, no ano-calendário da licitação, contratos com a Administração Pública cuja somatória de valores extrapole o limite máximo de receita bruta para enquadramento como EPP, devendo a licitante apresentar declaração específica atestando o cumprimento dessa condição.

9.5 – Os benefícios acima mencionados não serão aplicados aos itens e ou lotes cujos valores estimados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- I. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira **examinará a proposta** classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto e à compatibilidade do preço** em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 – Será desclassificada a proposta que contiver **vício insanável**; que **não obedecer às especificações técnicas** pormenorizadas no Edital ou apresentarem **desconformidade com exigências** do ato convocatório.

10.3 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem **diligências** para aferir a **exequibilidade e a legalidade** das propostas, devendo apresentar as **provas ou os indícios** que fundamentam a suspeita;

10.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública **somente poderá ser reiniciada, mediante aviso do Pregoeiro no chat.**

10.5 – A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pela pregoeira, **sob pena de não aceitação da proposta**.

10.5.1 – O prazo estabelecido **poderá ser prorrogado** pela Pregoeira, caso esta entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.

10.5.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as **características do objeto ofertado**, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada, a pregoeira **examinará a proposta ou lance subsequente**, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7 – Havendo necessidade, a pregoeira **suspenderá a sessão**, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8 – A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de **negociar a obtenção de melhor preço**, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.8.1 – Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar como licitante para que seja **obtido preço melhor**.

10.8.2 – A negociação será **realizada por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá **nova verificação**, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira **verificará a habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital.

10.11 – A pregoeira poderá, no julgamento da proposta/habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta ou complementar a instrução do processo.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará **eventual descumprimento das condições de participação**, especialmente quanto à **existência de sanção** que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e ainda aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS** (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP** (portal.datransparencia.gov.br);
- b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- c) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU (contas.tcu.gov.br).

11.2 – A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a **existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o gestor diligencia para **verificar se houve fraude** por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2 – A tentativa de burla será verificada por meio dos **vínculos societários, linhas de fornecimento similares**, dentre outros.

11.2.3 – O licitante será convocado para **manifestação previamente** à sua desclassificação.

11.3 – Constatada a existência de sanção, a pregoeira **reputará o licitante inabilitado**, por falta de condição de participação.

11.3.1 – No caso de inabilitação, haverá **nova verificação**, pelo sistema, da eventual ocorrência do **empate ficto**, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4 – Caso atendidas as condições de participação, a **habilitação dos licitantes será verificada** por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

11.4.1 – É dever do licitante **atualizar previamente as comprovações** constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.4.2 – O descumprimento do subitem acima **implicará a inabilitação do licitante**, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.5 – Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

11.6 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver **dúvida em relação à integridade** do documento digital.

12 – COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

12.1 – Da Habilitação Jurídica:

12.1.1 – Registro Comercial, no caso de Empresário Individual.

12.1.2. – Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.

12.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

12.1.3.1 – A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

12.1.4 – A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de Atas da Administração e averbação no registro competente.

12.1.5 – Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.6 – Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

12.1.7 – As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

- a) Ato constitutivo;
- b) Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
- c) Regimento interno acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
- d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das Atas das Assembleias que os aprovaram;
- e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
- g) Ata da Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

12.2 – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

12.2.2 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e / ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

12.2.3 – Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.2.3.1 – A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede da licitante.

12.2.3.2 – A Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Estadual.

12.2.3.3 – A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Municipal.

12.2.4 – Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF - FGTS.

12.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

12.2.6 – Comprovação, no caso Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio ou por registro em Cartório competente, de que a licitante está enquadrada nesse regime nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.3 – Da Qualificação Econômica-Financeira:

12.3.1 – Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou de Insolvência Civil expedida pelo Distribuidor da sede da licitante.

12.3.1.1 – Caso a licitante se encontre em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Cumprimento de os demais requisitos de Habilitação constantes neste Edital;

II - Certidão do Juízo onde tramita a Recuperação Judicial de que a Empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de Contrato futuro com a

Administração Pública.

- Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Para o caso de empresas em recuperação judicial, apresentar declaração de que está ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

- Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, apresentar declaração de que está ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

12.5 – Da Qualificação Técnica:

12.5.1 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço de Locação de Veículo, com bom grau de satisfação.

12.6 – Visita Técnica

Não será necessária a realização de Visita Técnica.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) DECLARAÇÃO de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) DECLARAÇÃO de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) DECLARAÇÃO de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) DECLARAÇÃO do licitante, que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, Estadual e/ou Federal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, na forma do inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021;

- f) DECLARAÇÃO do licitante, na configuração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se encontra enquadrada como microempresa, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- g) Comprovação, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio ou por registro em Cartório competente, de que a licitante está enquadrada nesse regime nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei 147/14.

13 – ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

13.1 – Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados exclusivamente por meio do campo próprio do Sistema.

13.2 – Em conformidade com o art. 12 da Lei nº. 14.133/2021:

- I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº. 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13.3 – Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

13.4 – As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos

últimos 60 (sessenta).

13.5 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via sistema, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.6 – Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

14 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 – A **proposta final / proposta readequada** do licitante que for declarado vencedor será transmitida por meio do sistema eletrônico dentro do prazo determinado pela pregoeira, não inferior a **02 (duas) horas** a partir da solicitação, que poderá ser **prorrogado ou reduzido** a critério deste último. Além disso, a mesma deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e sua autenticidade será garantida pela assinatura digital do licitante ou seu representante legal, conforme as formalidade do sistema eletrônico;
- b) Conter a indicação do **banco, número da conta e agência** do licitante vencedor, para fins de pagamento;

14.2 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e **será levada em consideração** no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, **vinculam a Contratada**.

14.4 – Os preços devem ser expressos em **moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.5 – Ocorrendo **divergência** entre os valores numéricos e os **valores expressos por extenso**, prevalecerão estes últimos.

14.6 – A oferta deverá ser **firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, **sob pena de desclassificação**.

14.7 – A proposta deverá **obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.8 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares **estarão disponíveis na internet**, após a homologação.

15 – DOS RECURSOS

15.1 – A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma **IMEDIATA**, via sistema provedor, **APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO**.

15.2 – O sistema aceitará a intenção do licitante, inicialmente, nos **05 (cinco) minutos** imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.3 – Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

15.4 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal.

15.5 – O recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, em **outros 3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6 – O recurso/contrarrazões será(ão) analisado(s) pela Pregoeira, o qual **formalizará decisão administrativa**.

15.7 – Havendo **dúvida jurídica** formalizada por esse, com indicação expressa do artigo legal que suscitou a dúvida, o processo poderá ser remetido à assessoria jurídica, que se limitará a analisar a aplicabilidade do dispositivo legal mencionado.

15.8 – Da mesma forma, havendo **dúvida quanto aos requisitos técnicos**, e desde que motivado pela Pregoeira, poderá ser encaminhado ao se tor requisitante para juntada de informações.

15.9 – A decisão final do recurso/contrarrazões será formalizada pela Pregoeira.

15.10 – O acolhimento do recurso **invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento**.

15.11 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à **anulação de atos anteriores** à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver **erro na aceitação do preço melhor classificado** ou quando o licitante declarado vencedor **não assinar o contrato**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, **sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.**

17 – DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório **será encaminhado à autoridade superior**, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Determinar o **retorno dos autos** para saneamento de irregularidades;
- b) **Revogar** a licitação por motivo de **conveniência e oportunidade**;
- c) Proceder à **anulação da licitação**, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) **Homologar** a licitação.

17.2 – Ao **pronunciar a nulidade**, a autoridade indicará expressamente os **atos com vícios insanáveis**, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de **fato superveniente devidamente comprovado.**

17.4 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a **prévia manifestação dos interessados.**

18 – DO TERMO DE CONTRATO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1 – Após a homologação da licitação, a licitante vencedora receberá, via e-mail ou convocação, o termo da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente para assinaturas.

18.2 – O ARP / Contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta de Ata de Registro de Preços / Contrato deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

18.3 – O prazo máximo para assinatura e entrega / postagem do termo de ARP / Contrato é **de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do contrato, ou instrumento equivalente via e-mail ou da convocação.

18.3.1 – O prazo para assinatura do termo de ARP / Contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Setor de Contratos.

18.3.2 – Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de ARP / Contrato o setor de contratos poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3.3 – A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o ARP / Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

18.4 – Por ocasião da assinatura do contrato/ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante, durante a vigência do contrato.

18.5 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no art. 84, da Lei nº 14.133/2021.**

18.6 – O presente Edital fará parte integrante do ARP / Contrato, bem como, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

18.7 – É admitida a subcontratação parcial do objeto deste Pregão, desde que previamente autorizada pela Administração e no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, permanecendo a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

18.8 – O objeto da licitação deverá ser entregue/executado, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato ou instrumento equivalente.

18.9 – A ARP não obriga o CIM POLO SUL e os entes participantes a celebrar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em

igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

18.10 – O DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pelo CIM POLO SUL e/ou entes consorciados, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CIM POLO SU e seus consorciados.

18.11 – É obrigação da empresa detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO manter seus cadastros e contatos atualizados junto ao órgão gerenciador da ARP sob pena de perda da ARP sem prejuízos de demais cominações legais por prejuízos causados.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

Sujeitar-se-á a contratada, à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento/execução do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta de Contrato e Termo de Referência, anexos ao Edital.

20 – DO REAJUSTAMENTO NO SENTIDO GERAL

20.1 – Os preços, inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

20.2 – Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1 – A aceitação do objeto contratado consistirá na verificação, pela Administração, do atendimento integral das condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e no instrumento contratual, observando-se os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a prestação dos serviços de locação de veículos.

22.2 – No momento da disponibilização dos veículos, será realizada verificação preliminar pelo fiscal do contrato ou por servidor designado pelo **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, com o objetivo de confirmar se os veículos atendem às especificações técnicas estabelecidas, incluindo categoria, capacidade de passageiros, equipamentos obrigatórios, condições de conservação, funcionamento dos sistemas

de segurança e regularidade da documentação exigida pela legislação vigente.

22.3 – Serão considerados aceitos os veículos que apresentarem condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, devidamente licenciados, segurados e acompanhados de toda a documentação necessária para sua circulação, bem como aqueles que estejam em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência. A Administração poderá realizar inspeção visual e funcional dos veículos, verificando aspectos como estado geral da carroceria, funcionamento de equipamentos obrigatórios, condições dos pneus, sistema de iluminação, sistema de freios e demais itens de segurança.

22.4 – Caso seja constatada qualquer irregularidade, incompatibilidade com as especificações exigidas ou defeito que comprometa a utilização do veículo, a Administração poderá recusar o recebimento do objeto, devendo a empresa contratada proceder à imediata substituição do veículo por outro que atenda integralmente às exigências estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

22.5 – A aceitação definitiva do objeto ocorrerá após a verificação da conformidade dos veículos disponibilizados e da regularidade da prestação dos serviços durante o período de execução contratual, cabendo ao fiscal do contrato acompanhar permanentemente o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. O atesto da execução dos serviços será condição necessária para a liberação do pagamento das respectivas faturas ou notas fiscais.

22.6 – Durante toda a vigência do contrato, os veículos disponibilizados deverão manter as condições técnicas e operacionais exigidas pela Administração, sendo facultado ao consórcio realizar vistorias periódicas para verificar o adequado cumprimento das obrigações contratuais. Caso sejam identificadas falhas ou inadequações na prestação do serviço, a contratada deverá adotar as providências necessárias para sua correção em prazo razoável, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**.

23 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 – O pagamento pelos serviços prestados será realizado de forma mensal, considerando o período de execução correspondente a cada ciclo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva disponibilização dos veículos e início da prestação dos serviços. A contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal ou documento equivalente ao final de cada período mensal de prestação do serviço, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração para fins de verificação da regularidade da execução contratual.

23.2 – O pagamento ficará condicionado ao atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato designado pelo Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, o qual deverá verificar se os serviços foram executados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo. Após a verificação da regularidade da execução do objeto e do cumprimento das obrigações

contratuais pela empresa contratada, a Administração providenciará o pagamento no prazo previsto na legislação aplicável.

23.3 – O Recebimento Provisório do objeto ocorrerá no momento da disponibilização dos veículos ou da prestação do serviço mensal, mediante verificação preliminar realizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração. Nessa etapa será constatado se os veículos entregues atendem às especificações técnicas exigidas, bem como se se encontram em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, acompanhados da documentação obrigatória exigida pela legislação vigente.

23.4 – O Recebimento Definitivo ocorrerá após a confirmação de que os serviços foram executados de forma satisfatória durante o período de utilização dos veículos, não havendo pendências, irregularidades ou descumprimento das condições contratuais. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato, o qual certificará a adequada execução dos serviços prestados no período correspondente.

23.5 – Caso sejam identificadas inconsistências, falhas na prestação do serviço ou descumprimento das condições estabelecidas no contrato, a Administração poderá suspender o recebimento definitivo até que a empresa contratada providencie a correção das irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

23.6 – O pagamento somente será efetuado após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigências previstas na Lei nº. 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – A empresa contratada deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas para a execução do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

24.2 – Caso a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou, deixar de entregar ou apresentar documentação em desacordo ao exigido, ou ainda, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se, assim, de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo de Referência, no contrato e das demais cominações legais.

24.3 – A Contratante deverá determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

24.4 – As sanções administrativas somente serão aplicadas na **CONTRATADA**, após a devida notificação e o

transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

24.5 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

24.6 – O prazo para apresentação de defesa prévia perante as notificações será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 183 da Lei nº. 14.133/2021.

24.7 – O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou a sua inexecução total ou parcial, sujeita a contratada à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, à qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

24.8 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou atraso no pagamento dos prestadores e ou profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato;
- b) Demais casos de descumprimento contratual, quando o **CIM POLO SUL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

24.9 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pela Contratante.

24.10 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.11 – Fica, desde já, ajustado que, todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, à título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **CIM POLO SUL**.

24.12 – As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

25 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

25.1 – A CONTRATADA, na condição de operadora de dados pessoais, quando aplicável, obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais regulamentações pertinentes, agindo sob as instruções da CONTRATANTE (controladora).

25.2 – Fica vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais para finalidades diversas das estritamente necessárias à execução do objeto contratual, bem como a obtenção de qualquer vantagem econômica indevida decorrente do tratamento de dados, especialmente dados pessoais sensíveis.

25.3 – A CONTRATADA deverá zelar pela segurança e confidencialidade dos dados pessoais tratados, adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

25.4 – A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em prazo razoável e de forma detalhada, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, bem como quaisquer requisições de titulares de dados ou de autoridades competentes relacionadas ao tratamento de dados realizado no âmbito do contrato.

25.5 – O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, incluindo o tratamento indevido de dados pessoais sensíveis para obtenção de vantagem econômica ou a falha no zelo pela segurança dos dados, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das demais penalidades legais aplicáveis, incluindo:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica ou outra irregularidade grave.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade de menor gravidade.

26 – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

27.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante as sessão pública observarão o **horário de Brasília-DF**.

27.3 – A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação**.

27.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em **favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5 – Os licitantes **assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas** e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração**.

27.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais **não importará o afastamento do licitante**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.8 – O licitante é o responsável pela **fidelidade e legitimidade das informações prestadas** e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.8.1 – A **falsidade de qualquer documento** apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a **imediata desclassificação do proponente** que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a **rescisão do contrato** ou do documento equivalente, sempre juízo das demais sanções cabíveis.

27.9 – Em caso de **divergência** entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, **prevalecerá as deste Edital**.

27.10 – O Consórcio poderá **revogar este Pregão** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou **anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros**, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

27.11 – O foro da cidade de Mimoso do Sul/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

27.12 – Os casos omissos e de mais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeira, no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas;

27.13 – O Edital encontra-se disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e, também na página <https://www.cimposul.es.gov.br/publicacoes/>.

27.14 – O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Sala do Setor de Compras Compartilhadas e Contratações do CIM Polo Sul, sito a Rua Maria Josefina de Resende, nº 625, Café Moca, Mimoso do Sul/ES, telefone: (28) 99950-3691.

27.15 – Integram o presente edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Modelo de Declaração Unificada.

Mimoso do Sul/ES, 06 de abril de 2026.

Vanessa Marques Ribeiro

Pregoeiro CIM Polo Sul

Portaria 022 P/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE SUGERIDA: Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços.

TIPO SUGERIDO: Menor Preço por Item

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Veículos, para Atender as Necessidades do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

Órgão Realizador: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Veículos, para Atender as Necessidades do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, sob o regime de execução indireta mediante empreitada por preço unitário, adotando-se critério de julgamento de Menor Preço, conforme termos e exigências estabelecidas neste instrumento.

1 – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 – Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Veículos, para Atender as Necessidades do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

1.2 – Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como “comuns”, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 – O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, desde que comprovado que as condições e o preço permaneçam vantajosos, assim como o contrato decorrente da ata de registro de preços, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as condições nela contidas.

1.4 – Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, as vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente Contratação tem por finalidade a **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos**, destinados a atender às necessidades de deslocamento institucional deste

órgão, garantindo condições adequadas para a execução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito de suas competências.

2.2 – A contratação pretendida tem como objeto a disponibilização de veículos em condições adequadas de uso, devidamente regularizados e aptos à circulação, para atender às demandas de mobilidade necessárias ao desempenho das atividades institucionais, incluindo deslocamentos para realização de visitas técnicas, fiscalizações, acompanhamento de ações e projetos, reuniões institucionais, transporte de servidores e apoio logístico às diversas atividades administrativas.

2.3 – Registra-se que este órgão não dispõe de frota própria de veículos, o que torna necessária a adoção de solução que possibilite a realização dos deslocamentos indispensáveis ao cumprimento das atribuições institucionais. A inexistência de meios próprios de transporte compromete a execução de atividades externas essenciais ao funcionamento da Administração, podendo ocasionar atrasos no cumprimento de ações administrativas, prejuízos ao acompanhamento de programas e projetos institucionais e limitações no atendimento às demandas da população.

2.4 – Nesse contexto, a contratação de serviços de locação de veículos apresenta-se como alternativa adequada para suprir a necessidade identificada, garantindo disponibilidade contínua de meios de transporte, maior eficiência na gestão administrativa e melhores condições de mobilidade para os servidores no exercício de suas funções.

2.5 – A presente contratação busca, portanto, assegurar a continuidade e a eficiência das atividades institucionais deste órgão, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº. 14.133/2021.

3 – REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO

A prestação dos serviços relacionados se faz necessário verificar que a empresa contratada atende a uma série de requisitos técnicos, legais e operacionais para garantir a execução adequada, segura e em conformidade com as normas ambientais e de segurança.

3.1 – Consórcio

3.1.1 – Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio ou grupos de empresas ou qualquer outra modalidade de interdependência entre empresas licitantes. Em conformidade com o art. 15 da Lei nº. 14.133/2021, a conveniência de permitir a participação de consórcios em procedimentos licitatórios é de caráter discricionário à Administração Pública.

3.1.2 – A exclusão de interessados organizados como consórcio fundamenta-se na natureza do objeto licitado, que é compatível com a atuação de empresas especializadas no setor junto no Estado do Espírito

Santo e outros. O objeto possibilita a ampla participação de empresas que, isoladamente, detêm a qualificação técnica e econômico-financeira mínima necessária para a execução dos contratos.

3.1.3 – A vedação à participação de consórcios não comprometerá a competitividade do certame, uma vez que, em geral, a formação de consórcios é autorizada quando o objeto licitado apresenta alta complexidade e exige a articulação de capacidades que, individualmente, não atendem aos requisitos de habilitação previstos no edital. Assim, a participação de consórcios configura exceção, adotada com o intuito de preservar a máxima competitividade do processo.

3.1.4 – Considerando a prerrogativa do Poder Público de selecionar as modalidades de participação conforme os interesses do interesse público, conclui-se pela exclusão de empresas em consórcio, visando salvaguardar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ademais, essa medida garantirá um melhor controle e comunicação com os executantes, permitindo ainda a manifestação ou registro de outros licitantes interessados no fornecimento dos serviços em ata.

3.2 – Subcontratação

3.2.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

3.2.2 – A Contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que justificada a inviabilidade técnica econômica da execução integral por parte da Contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

3.2.2.1 – A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.2.2.2 – É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 30% do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

- a) Para a execução de serviços eventuais, que exijam profissional especializado e que em razão da complexidade, não possam ser executados pela equipe permanente ou por funcionários da equipe eventual que já prestam serviços para a empresa.
- b) É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

3.2.2.3 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.2.2.4 – A Contratante, por meio da fiscalização e nos termos da lei, poderá autorizar a subcontratação parcial somente para serviços complementares, ou seja, que não são a atividade-fim, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- a) Serviços Especializados;

- b) Serviços Eventuais;
- c) Fornecimento de Materiais, em sua totalidade.

3.3 – Garantia da Contratação

Não será exigida garantias adicionais.

4 – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

4.1 – O regime de contratação objeto do presente Termo de Referência será realizado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, conforme disposições da Lei nº. 14.133/2021, aplicável às contratações de bens e serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 – A adoção da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, justifica-se pela natureza dos serviços pretendidos, os quais se enquadram como serviços comuns, amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas no ramo de **Locação de Veículos**. Tal modalidade assegura maior competitividade entre os licitantes, ampliação da participação de fornecedores, transparência no processo licitatório e maior eficiência na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.3 – O procedimento licitatório será realizado em ambiente eletrônico, por meio de sistema oficial de compras públicas, possibilitando a participação de licitantes de qualquer localidade, garantindo igualdade de condições entre os participantes e observância aos princípios da publicidade, isonomia, competitividade e economicidade que regem as contratações públicas.

4.4 – O critério de julgamento das propostas será o **menor preço por item**, considerando-se as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital da licitação. A adoção desse critério tem como objetivo permitir maior competitividade entre os fornecedores, possibilitando que diferentes empresas disputem itens específicos de acordo com sua capacidade operacional e estrutura de atendimento, contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

4.5 – A execução contratual ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, cabendo à contratada disponibilizar os veículos nas condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato administrativo, observando-se todas as exigências técnicas, operacionais e legais pertinentes à execução do objeto.

4.6 – A contratação ocorrerá por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo que as contratações decorrentes da ata sejam realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade do **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, respeitando-se os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no processo licitatório.

4.7 – Durante toda a execução contratual, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, a quem caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a adequação dos veículos disponibilizados e a conformidade dos serviços prestados com as especificações definidas no Termo de Referência, assegurando o fiel cumprimento do objeto contratado.

4.8 – O modo de disputa será **ABERTO**.

4.9 – A forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

5 – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1 – A **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos** tem finalidade de atender às necessidades de deslocamento institucional deste órgão, garantindo meios adequados de transporte para a execução das atividades administrativas e operacionais desenvolvidas no âmbito de suas competências.

5.2 – A contratação deverá contemplar a disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso e segurança, devidamente regularizados perante os órgãos competentes e aptos à circulação, de modo a assegurar a continuidade das atividades institucionais que demandam mobilidade. Os veículos disponibilizados deverão atender às especificações técnicas que serão detalhadas posteriormente no Termo de Referência, observando critérios de desempenho, segurança, eficiência e adequação às necessidades da Administração.

5.3 – Como parte integrante da solução, caberá à empresa contratada assumir as responsabilidades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo substituição de peças, reparos necessários ao pleno funcionamento, bem como garantir a regularidade documental, seguros obrigatórios e demais encargos inerentes à operação e à disponibilidade dos veículos.

5.4 – A solução também deverá prever a substituição de veículos em caso de indisponibilidade decorrente de falhas mecânicas, acidentes ou qualquer outra situação que comprometa a utilização do bem, assegurando que não haja interrupção das atividades institucionais que dependem de deslocamento.

5.5 – A execução contratual deverá garantir a disponibilidade contínua dos veículos durante todo o período de vigência do contrato, de forma a atender às demandas operacionais deste órgão com eficiência, segurança e regularidade.

5.6 – Dessa forma, a solução de Locação de Veículos apresenta-se como alternativa adequada para suprir a necessidade identificada, permitindo à Administração dispor de meios de transporte de forma planejada e eficiente, sem a necessidade de investimento inicial para aquisição de veículos ou estrutura administrativa específica para gestão de frota.

5.7 – A adoção dessa solução contribui para a racionalização dos recursos públicos, redução de encargos administrativos e garantia da continuidade das atividades institucionais, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº. 14.133/2021.

6 – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.2 – Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá firmar contratos ou instrumentos equivalentes com a empresa registrada, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, os quais representam apenas previsão de demanda.

6.3 – Eventuais contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão possuir prazos de vigência próprios, observadas as disposições legais aplicáveis, podendo estender-se além do período de vigência da ata, desde que celebrados dentro de seu prazo de validade.

7 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO.

7.1 – A presente contratação tem por objetivo garantir a disponibilidade de veículos automotores destinados ao atendimento das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelo **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**. A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto pretendido, assegurando a prestação de serviços de locação de veículos com padrões adequados de qualidade, segurança, disponibilidade e eficiência, em conformidade com as disposições previstas na Lei nº. 14.133/2021.

7.2 – No que se refere à **Especificação da Frota**, os veículos disponibilizados deverão atender às características técnicas mínimas definidas pela Administração, devendo ser compatíveis com as necessidades operacionais do consórcio. Todos os veículos deverão possuir condições adequadas de funcionamento, equipamentos obrigatórios de segurança previstos na legislação de trânsito e demais itens de segurança e conforto normalmente exigidos. Além disso, deverão possuir documentação regularizada, licenciamento vigente e seguro total contra colisão, roubo, furto e danos causados a terceiros.

7.3 – Quanto à **Estimativa de Quantidades**, os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência representam previsão de demanda elaborada com base nas necessidades operacionais do consórcio. Tais quantidades possuem caráter estimativo e destinam-se exclusivamente à formação do registro de preços, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração. A efetiva contratação dos veículos ocorrerá conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária durante o período de vigência da

Ata de Registro de Preços, podendo os quantitativos ser utilizados de forma parcelada ao longo da execução contratual.

7.4 – No que diz respeito às **Condições de Entrega dos Veículos**, a empresa contratada deverá disponibilizar os veículos solicitados no prazo e local indicados pela Administração, devidamente revisados, higienizados e em perfeito estado de conservação e funcionamento. A entrega deverá ocorrer acompanhada de toda a documentação necessária à circulação do veículo, incluindo certificado de registro e licenciamento, apólice de seguro e demais documentos exigidos pela legislação vigente. A contratada deverá assegurar que os veículos estejam aptos para utilização imediata pela Administração, garantindo que todos os equipamentos obrigatórios estejam em pleno funcionamento e que não existam pendências administrativas ou legais que possam comprometer sua utilização.

7.5 – No que se refere às **Condições de Substituição dos Veículos**, sempre que ocorrer indisponibilidade do veículo locado em decorrência de falha mecânica, manutenção preventiva ou corretiva, acidente, sinistro ou qualquer outra circunstância que impeça sua utilização regular, a empresa contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo de categoria equivalente ou superior, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados à partir da comunicação, de forma a evitar prejuízos à continuidade das atividades institucionais da Administração. A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para o consórcio, cabendo à contratada arcar integralmente com as despesas relacionadas à manutenção, reparos, seguros, tributos, licenciamento e demais custos operacionais dos veículos disponibilizados.

7.6 – A empresa contratada deverá manter durante toda a execução contratual condições adequadas de operação da frota disponibilizada, garantindo que os veículos estejam permanentemente aptos à utilização, observando-se os padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela Administração Pública.

8 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA FROTA E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

| Item | Tipo de Veículo | Quantidade Estimada | Especificações Técnicas Mínimas |
|------|----------------------|---------------------|---|
| 01 | Veículo SUV Compacto | 06 | <ul style="list-style-type: none">Ano de Fabricação 2026 – 0 Km.;04 Portas;05 Passageiros;Cor Branco, Prata ou Preto;Motorização Mínima 1.0 Turbo;Transmissão Automática;Direção Elétrica ou Hidráulica;Ar Condicionado;Vidros e Travas Elétricas;Central Multimídia com Câmera de Ré. |

| | | | |
|-----------|--|-----------|---|
| 02 | Veículo Pick-Up Compacta Cabine Dupla | 01 | <ul style="list-style-type: none">• Ano de Fabricação 2026 – 0 Km.;• 04 portas;• 04 Passageiros (mínimo);• Cor Branco, Prata ou Preto;• Motorização Mínima 1.3;• Direção Elétrica ou Hidráulica;• Ar Condicionado;• Vidros e Travas Elétricas;• Suspensão Dianteira Independente• Suspensão Traseira Eixo Rígido ou Feixe de Molas Adequado para Transporte de Carga;• Capacidade Mínima de Carga de 500kg.;• Central Multimídia com Câmera de Ré. |
|-----------|--|-----------|---|

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1 – O valor unitário mensal para o item 001 - Veículo SUV Compacto é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

9.2 – O valor unitário mensal para o item 002 - Veículo Pick-Up Compacta Cabine Dupla é de R\$ 3.982,77 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

9.3 – O custo estimado total da contratação é de R\$ 306.993,24 (trezentos e seis mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos) para um período de vigência de 12 (doze) meses.

9.4 – Dispensado o registro de quantidade mínima a ser adquirida/contratada, nos termos do inciso I do §3º do artigo 82 da Lei nº. 14.133/2021.

10 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária **Própria do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL.**

11 – PROPOSTA DE PREÇOS.

11.1 – A Proposta Final de preços deverá ser redigida em idioma nacional de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devendo constar:

11.1.1 – A proposta deverá conter os seguintes documentos:

- a) Carta de apresentação da proposta, preenchida de conformidade com o modelo disponibilizado pelo setor de licitações, declarando expressa aceitação das condições deste Edital, acompanhada de Planilha orçamentária de serviços e quantidades, com os respectivos preços unitários e preço global em algarismo e por extenso, em papel timbrado do Licitante, obedecidos os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas;
- b) Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.

11.1.2 – Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, considerando as especificações, bem como as normas técnicas vigentes.

11.1.3 – Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao estipulado no edital.

12 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (HABILITAÇÃO JURÍDICA E OUTROS):

12.1 – DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

12.1.1 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.3 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

12.1.4 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.6 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2 – DA HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

12.2.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;

12.2.5 – Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

12.2.7 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3 – DA HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO-ECONÔMICO FINANCEIRA:

12.3.1 – certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

12.4 – DA HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço de Locação de Veículo, com bom grau de satisfação.

13 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 – A aceitação do objeto contratado consistirá na verificação, pela Administração, do atendimento integral das condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e no instrumento contratual, observando-se os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a prestação dos serviços de locação de veículos.

13.2 – No momento da disponibilização dos veículos, será realizada verificação preliminar pelo fiscal do contrato ou por servidor designado pelo **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, com o objetivo de confirmar se os veículos atendem às especificações técnicas estabelecidas, incluindo categoria, capacidade de passageiros, equipamentos obrigatórios, condições de conservação, funcionamento dos sistemas de segurança e regularidade da documentação exigida pela legislação vigente.

13.3 – Serão considerados aceitos os veículos que apresentarem condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, devidamente licenciados, segurados e acompanhados de toda a documentação necessária para sua circulação, bem como aqueles que estejam em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência. A Administração poderá realizar inspeção visual e funcional dos veículos,

verificando aspectos como estado geral da carroceria, funcionamento de equipamentos obrigatórios, condições dos pneus, sistema de iluminação, sistema de freios e demais itens de segurança.

13.4 – Caso seja constatada qualquer irregularidade, incompatibilidade com as especificações exigidas ou defeito que comprometa a utilização do veículo, a Administração poderá recusar o recebimento do objeto, devendo a empresa contratada proceder à imediata substituição do veículo por outro que atenda integralmente às exigências estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.5 – A aceitação definitiva do objeto ocorrerá após a verificação da conformidade dos veículos disponibilizados e da regularidade da prestação dos serviços durante o período de execução contratual, cabendo ao fiscal do contrato acompanhar permanentemente o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. O atesto da execução dos serviços será condição necessária para a liberação do pagamento das respectivas faturas ou notas fiscais.

13.6 – Durante toda a vigência do contrato, os veículos disponibilizados deverão manter as condições técnicas e operacionais exigidas pela Administração, sendo facultado ao consórcio realizar vistorias periódicas para verificar o adequado cumprimento das obrigações contratuais. Caso sejam identificadas falhas ou inadequações na prestação do serviço, a contratada deverá adotar as providências necessárias para sua correção em prazo razoável, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados ao **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento pelos serviços prestados será realizado de forma mensal, considerando o período de execução correspondente a cada ciclo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva disponibilização dos veículos e início da prestação dos serviços. A contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal ou documento equivalente ao final de cada período mensal de prestação do serviço, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração para fins de verificação da regularidade da execução contratual.

14.2 – O pagamento ficará condicionado ao atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato designado pelo **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, o qual deverá verificar se os serviços foram executados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo. Após a verificação da regularidade da execução do objeto e do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, a Administração providenciará o pagamento no prazo previsto na legislação aplicável.

14.3 – O **Recebimento Provisório** do objeto ocorrerá no momento da disponibilização dos veículos ou da prestação do serviço mensal, mediante verificação preliminar realizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração. Nessa etapa será constatado se os veículos entregues atendem às especificações

técnicas exigidas, bem como se se encontram em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, acompanhados da documentação obrigatória exigida pela legislação vigente.

14.4 – O Recebimento Definitivo ocorrerá após a confirmação de que os serviços foram executados de forma satisfatória durante o período de utilização dos veículos, não havendo pendências, irregularidades ou descumprimento das condições contratuais. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato, o qual certificará a adequada execução dos serviços prestados no período correspondente.

14.5 – Caso sejam identificadas inconsistências, falhas na prestação do serviço ou descumprimento das condições estabelecidas no contrato, a Administração poderá suspender o recebimento definitivo até que a empresa contratada providencie a correção das irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.6 – O pagamento somente será efetuado após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigências previstas na Lei nº. 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

15 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 – Das Obrigações da CONTRATANTE:

- I. Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.
- III. Registrar e comunicar à contratada eventuais irregularidades, falhas ou ocorrências verificadas durante a execução do contrato.
- IV. Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.
- V. Indicar os locais, prazos e condições para disponibilização dos veículos, conforme a necessidade administrativa.
- VI. Utilizar os veículos disponibilizados exclusivamente para fins institucionais, zelando pela adequada utilização e conservação durante o período de uso.
- VII. Comunicar à contratada quaisquer danos, falhas mecânicas, acidentes ou situações que possam comprometer o funcionamento dos veículos.
- VIII. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo.
- IX. Atestar as notas fiscais ou documentos equivalentes apresentados pela contratada, desde que constatada a regular execução dos serviços.

- X. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida verificação da execução do objeto.
- XI. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, podendo aplicar as sanções previstas na legislação vigente, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2 – Das Obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços de locação de veículos em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- II. Disponibilizar os veículos solicitados em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes.
- III. Garantir que todos os veículos fornecidos possuam seguro total, incluindo cobertura contra colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros.
- IV. Realizar, às suas expensas, toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo substituição de peças, revisões periódicas e demais serviços necessários para manter os veículos em perfeitas condições de uso.
- V. Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer veículo que apresente defeito, falha mecânica, avaria ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização, no prazo estabelecido pela Administração.
- VI. Arcar com todas as despesas relacionadas aos veículos disponibilizados, incluindo tributos, taxas, seguros, licenciamento, manutenção, assistência técnica e demais custos operacionais necessários à execução do contrato.
- VII. Garantir que os veículos estejam equipados com todos os itens de segurança e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.
- VIII. Entregar os veículos devidamente higienizados, revisados e aptos à utilização imediata, acompanhados da documentação necessária para sua circulação.
- IX. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- X. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, quando comprovada a responsabilidade da contratada.
- XI. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, atendendo prontamente às solicitações relacionadas à execução do contrato.
- XII. Manter canal de comunicação eficaz com a Administração para registro de ocorrências, solicitações de substituição de veículos ou demais demandas relacionadas à prestação do serviço.
- XIII. Cumprir todas as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à execução do objeto contratado, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- XIV. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização do contrato, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.

- XV. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, garantindo que os veículos disponibilizados atendam às necessidades operacionais do **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**.

16 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO.

16.1 – A análise acerca do parcelamento da solução foi realizada com o objetivo de verificar a possibilidade de divisão do objeto da contratação em itens ou lotes distintos, de forma a ampliar a competitividade do certame e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021.

16.2 – Inviabilidade Técnica do Parcelamento

Após avaliação das características da contratação pretendida, concluiu-se pela inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, considerando que os serviços a serem contratados possuem natureza semelhante e integram uma solução única de mobilidade institucional voltada ao atendimento das demandas operacionais e administrativas deste órgão. A fragmentação da contratação em diferentes lotes ou contratos poderia gerar dificuldades na gestão e fiscalização contratual, além de possíveis inconsistências operacionais decorrentes da atuação de múltiplos fornecedores para prestação de serviços da mesma natureza.

16.3 – Vantajosidade Econômica

Do ponto de vista da vantajosidade econômica, a contratação em lote único tende a proporcionar melhores condições comerciais para a Administração, uma vez que possibilita ganho de escala e maior competitividade entre empresas especializadas na prestação de serviços de locação de veículos. Além disso, a centralização da contratação em um único fornecedor contribui para a redução de custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos, à fiscalização contratual e ao acompanhamento da execução do serviço.

16.4 – Adequação às Necessidades da Administração

No que se refere à adequação às necessidades da Administração, a contratação integrada permite maior padronização na disponibilização dos veículos, uniformidade nos procedimentos de manutenção, suporte operacional e substituição em caso de indisponibilidade, além de facilitar a gestão logística da frota locada. A existência de um único contrato também favorece a agilidade na solução de eventuais problemas operacionais e na comunicação entre a Administração e a empresa contratada.

Destaca-se, ainda, que o mercado de locação de veículos é amplamente estruturado e conta com empresas que possuem capacidade técnica e operacional para fornecer simultaneamente diferentes tipos de veículos, não havendo indicativo de que a contratação em lote único possa restringir a competitividade do certame.

Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, conclui-se que a contratação sem parcelamento do objeto mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente, permitindo melhor gestão do

contrato, maior padronização dos serviços e potencial obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Tal entendimento encontra respaldo na Lei nº. 14.133/2021, que estabelece que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, circunstâncias que, no presente caso, não se verificam diante das características da contratação pretendida.

16.5 – Previsão Legal

O art. 40, §§ 2º. e 3º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

...

Neste caso, o parcelamento compromete a execução do serviço como um todo, pois são complementares, dependentes entre si do ponto de vista produtivo e logístico, e podem ser recebidos separadamente ou por etapas, conforme cronograma operacional definido pelo consórcio.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da contratação é tecnicamente viável, juridicamente permitido e economicamente vantajoso, promovendo maior eficiência administrativa, redução de riscos, ampliação da competitividade e atendimento mais adequado às necessidades dos municípios consorciados.

17 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

17.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

17.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato do **CIM POLO SUL**, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidor deste Consórcio, o que não exclui

nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

17.2.1 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2.2 – O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelo fiscal da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.3 – As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 – O órgão poderá convocar representante da empresa para a doação de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – A empresa contratada deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas para a execução do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 – Caso a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou, deixar de entregar ou apresentar documentação em desacordo ao exigido, ou ainda, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se, assim, de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo de Referência, no contrato e das demais cominações legais.

18.3 – A Contratante deverá determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

18.4 – As sanções administrativas somente serão aplicadas na Contratada, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

18.5 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

18.6 – O prazo para apresentação de defesa prévia perante as notificações será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 183 da Lei nº. 14.133/2021.

18.7 – O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou a sua inexecução total ou parcial, sujeita a contratada à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, à qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

18.8 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou atraso no pagamento dos prestadores e ou profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato;
- b) Demais casos de descumprimento contratual, quando o **CIM POLO SUL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.9 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pela Contratante.

18.10 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.11 – Fica, desde já, ajustado que, todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, à título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **CIM POLO SUL**.

18.12 – As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

19 – MATRIZ DE RISCO E MEDIDAS MITIGADORAS

| Nº. | Risco Identificado | Probabilidade | Impacto | Responsável | Medidas Mitigadoras |
|-----|--|---------------|---------|-------------|---|
| 01 | Atraso na disponibilização dos veículos pela contratada. | Média | Alto | Contratada | Estabelecer prazos claros no contrato e aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento |
| 02 | Veículos disponibilizados em desacordo com as especificações técnicas exigidas. | Baixa | Alto | Contratada | Realizar inspeção e verificação técnica no momento da entrega e exigir substituição imediata. |
| 03 | Falhas mecânicas ou indisponibilidade do veículo durante a execução do contrato. | Média | Médio | Contratada | Exigir manutenção preventiva periódica e substituição imediata do veículo em caso de falha. |
| 04 | Acidentes ou sinistros envolvendo os veículos locados. | Baixa | Alto | Contratada | Exigir seguro total com cobertura contra danos materiais, corporais e a terceiros. |

| | | | | | |
|----|---|-------|-------|-----------------------------|--|
| 05 | Interrupção do serviço por falta de manutenção ou gestão inadequada da frota. | Baixa | Médio | Contratada | Previsão contratual de manutenção preventiva e acompanhamento da fiscalização do contrato. |
| 06 | Uso inadequado dos veículos por servidores ou usuários autorizados. | Baixa | Médio | Contratada | Orientação aos usuários e controle de utilização dos veículos pela Administração. |
| 07 | Descumprimento de obrigações contratuais pela contratada. | Média | Alto | Contratada | Aplicação de penalidades previstas no contrato e acompanhamento permanente da execução contratual. |
| 08 | Atraso no pagamento por parte da Administração. | Baixa | Médio | Contratada | Organização do fluxo administrativo de pagamento e previsão orçamentária adequada. |
| 09 | Problemas na documentação ou regularização dos veículos. | Baixa | Alto | Contratada | Exigência de apresentação da documentação regular e verificação pelo fiscal do contrato. |
| 10 | Descontinuidade do serviço por rescisão contratual ou incapacidade operacional da contratada. | Baixa | Alto | Contratada Administração | Previsão de mecanismos de rescisão contratual, aplicação de sanções e possibilidade de nova contratação conforme legislação. |

20 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

20.1 – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

20.2 – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art.11 da Lei Federal nº. 13.709/18.

20.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

20.4 – A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais das titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº. 13.709/18.

20.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

21 – DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22 – DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Este termo de referência teve como base a Lei nº. 14.133/2021 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal.

Mimoso do Sul/ES, 31 de março de 2026.

Nome: Nezia Márcia Riguetto Azevedo

Cargo/Função: Supervisora de Planejamento de Compras Compartilhadas

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência, e ratifico a condição ao objeto em tela. **Declaro** o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a contratação do objeto.

Mimoso do Sul/ES, 31 de março de 2026.

George Macedo Vieira

Agente de Contratação

Diretor Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e Contratações

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026-sVC5N

A(o): Pregoeiro(a) do CIM POLO SUL

Pela presente, vimos submeter à apreciação de V.S^a a nossa Proposta de Preços, conforme especificado abaixo:

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Veículos, para Atender as Necessidades do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, sob o regime de execução indireta mediante empreitada por preço unitário, adotando-se critério de julgamento de Menor Preço por Item, nos termos e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Proposta | | | | | |
|---|--|---------|------|----------------|-------------|
| Objeto: Locação de Veículos | | | | | |
| Local: Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL | | | | | |
| Item | Tipo de Veículo | Und. | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
| 01 | Veículo SUV Compacto <ul style="list-style-type: none">Ano de Fabricação 2026 – 0 Km.;04 Portas;05 Passageiros;Cor Branco, Prata ou Preto;Motorização Mínima 1.0 Turbo;Transmissão Automática;Direção Elétrica ou Hidráulica;Ar Condicionado;Vidros e Travas Elétricas;Central Multimídia com Câmera de Ré. | Unidade | 06 | | |
| 02 | Veículo Pick-Up Compacta Cabine Dupla <ul style="list-style-type: none">Ano de Fabricação 2026 – 0 Km.;04 portas;04 Passageiros (mínimo);Cor Branco, Prata ou Preto;Motorização Mínima 1.3;Direção Elétrica ou Hidráulica;Ar Condicionado;Vidros e Travas Elétricas;Suspensão Dianteira Independente;Suspensão Traseira Eixo Rígido ou Feixe de Molas Adequado para Transporte de Carga;Capacidade Mínima de Carga de 500kg.;Central Multimídia com Câmera de Ré | Unidade | 01 | | |
| Valor Total da Proposta | | | | | |

DADOS DA EMPRESA.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

Nº DA AGENCIA:

Nº DA CONTA:

Validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias.

MIMOSO DO SUL/ES, _____ de _____ de 2026.

(nome e identificação do representante legal)

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 2026-sVC5N

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2026

ID: 2026.50126000006.01.0005

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

Aos ____ dias do mês de _____ de ____, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**, inscrito no CNPJ nº. _____ com sede na rua Maria Josefina de Resende, nº. 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul/ES. Cep: 29400-000, nesta ato, representado pelo seu Presidente, o Sr. **GEDSON BRANDÃO PAULINO**, denominado Órgão Gerenciador, e a Empresa _____, com sede na Rua _____, nº. ____, bairro _____, Município de _____, CEP: _____, Fone () ____-____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ e portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela ____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições do edital do processo administrativo nº. ____/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. ____/2026, do tipo menor preço por item, resolve registrar os preços da empresa abaixo citada, de acordo com o lote/item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.** através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº. ____/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2 – O preço unitário/global para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item / global, inscrito na Ata do Processo de Licitação descrito acima e, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

| | |
|---------------|-------|
| Fornecedor | |
| CNPJ | |
| Endereço | |
| Contato | |
| Representante | |

2.3 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

| Lote /item | Descritivo | Und. | Qtd. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------------|------------|------|------|----------------------|-------------------|
| | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E GERENCIADOR

3.1 – O órgão participante e gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será o **Consórcio Público CIM POLO SUL**.

3.2 – O **Consórcio Público CIM POLO SUL** deverá formalizar suas aquisições ou contratações por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra, ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei nº. 14.133/2021, bem como, as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 – Os quantitativos dos contratos de fornecimento/serviços serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

3.4 – Aplicam-se aos contratos de fornecimento/serviços as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 14.133, de

1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1 – Durante a vigência da Ata os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes (Adesão).

4.2 – Para a utilização da Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão ser observadas as seguintes condições:

4.2.1 – Solicitação formalizada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Aderente, devendo indicar:

- a) Nome e número de inscrição, do Ordenador de Despesas, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME;
- b) CNPJ e endereço do órgão;
- c) Nome da pessoa responsável para contato com telefone e e-mail;
- d) Número da Ata de Registro de Preços e do Edital de Licitação que a originou;
- e) Especificação dos itens, número do item na Ata, quantidades, valores unitário e total que se pretende adquirir e/ou contratar.

4.2.2 – Manifestação expressa do compromissário fornecedor de que aceita fornecer os itens pretendidos por meio de adesão, sem prejuízo dos compromissos assumidos com os órgãos participantes.

4.2.3 – Caso seja autorizada a adesão, será firmado um Termo de Autorização pelo órgão Gerenciador.

4.2.3.1 – Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata.

4.2.4 – As adesões a que se refere esta cláusula **não poderão exceder ao dobro do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços**, independente, da quantidade de órgãos aderentes.

4.2.5 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante (carona), a **50% (cinquenta por cento)**, do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 – Não poderá ser objeto de adesão as Atas de Registro de preços que não tiverem nenhuma parcela de utilização em sua origem.

4.4 – As Atas de registro de preços cujo saldo original tiver sido totalmente consumido, ainda que no critério temporal estejam vigentes, não produzirão mais nenhum efeito para utilização interna ou externa.

4.5 – Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais

penalidades decorrentes do descumprimento de **cláusulas contratuais**, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos da Lei.

5.1.1 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como, a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo Órgão ou pela Entidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2., deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 – Serão registrados na Ata, os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.5 – Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

5.5.1 – A eitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.5.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata.

5.6 – O registro a que se refere o item 5.4., tem por objetivo, a formação de cadastro de reserva para o caso de

impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.7 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.9 – O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10 – Após a homologação da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11 – A ata de Registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12 – Quando o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 5.7, e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1 – Convocar para negociação, os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição

pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

6.2 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.1 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.1.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.1.2 – No caso da repactuação ou revisão, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão ou Entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.1 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original

7.3 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar o cancelamento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá:

7.3.1 – Decidir pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, se a solicitação do fornecedor ocorrer antes da formalização do Contrato ou do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

7.3.2 – Convocar o compromissário fornecedor do cadastro de reserva, quando houver, assegurada a ordem de classificação e desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

7.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Considerando que somente figura como participante da referida ata o **Consórcio Público CIM POLO SUL**, não há o que se falar em remanejamento de quantidades registradas.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO REGISTRO DO LICITANTE VENCENDOR, E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 – Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá convocar aquela com classificação imediatamente, subsequente.

9.2 – O compromissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

- I. Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- II. Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Por razão de interesse público;
- VII. A pedido, desde que a solicitação ocorra antes da Assinatura do Contrato ou recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.

9.3 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por decisão da Autoridade Competente do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Compete ao Órgão Gerenciador:

10.1.1 – O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

10.1.2 – Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços

preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

10.1.3 – Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de Termo Aditivo, com a publicação na imprensa oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

10.1.4 – Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

10.1.5 – Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

10.2 – Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

10.2.1 – Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.

10.2.2 – Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.3 – Substituir os produtos/serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2.4 – Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta ata;

10.2.5 – Ter direito de preferência ou, igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

10.2.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

10.2.7 – Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

11.1 – A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto ou prestação do serviço, pelo **Consórcio CIM POLO SUL**.

11.2 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão gerenciador à Empresa Detentora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

11.3 – O órgão participante/interessada formalizará, por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como, as disposições do instrumento convocatório, acompanhada da respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

11.4 – O local de entrega dos materiais/serviços será na Sede do **Consórcio CIM POLO SUL**.

11.5 – O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU A ATA DE REGISTRO DE PREÇO E/OU RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO.

11.6 – A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os veículos descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso ou prestar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

11.7 – Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como, todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado de acordo com o disposto no Instrumento Contratual, Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento formalizado pelo Órgão ou Entidade participante da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

14.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de preço, exceto, nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.2, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 – Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2 – Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente Ata.

15.2.1 – Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
- f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.2.3 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2 – No caso de adjudicação por preço do lote, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Mimoso do Sul/ES, ____ de _____ de 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONTRATADA
DETENTORA DA ATA

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º. xxx/2026
PROCESSO N.º. 2026-sVC5N
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 005/2026
ID: 2026.50126000006.01.0005

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,**
para atendimento da demanda do **CIM POLO SUL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____**
E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º. _____, por meio da Secretaria Municipal de _____, inscrito no CNPJ n.º. _____, Sediado à Rua _____, n.º. _____ - bairro _____ - Município de _____/ES – Cep.: _____, representando pelo seu Secretário/Prefeito Municipal, o Sr. _____ (estado civil), portador do CPF n.º. _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede à _____, n.º. ____ – bairro _____, _____, representada por seu responsável legal Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na cidade de _____, portador do documento de Identidade n.º. _____, e inscrito no CPF/MF sob n.º. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Processo/CIM POLO SUL n.º. ____/2026, e PREGÃO ELETRÔNICO N.º. ____/2026, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL, conforme especificações contidas em Edital do Pregão Eletrônico n.º. xxx/2026 e seus anexos, em especial ao Termo de Referência que independentemente de transcrição integra

este contrato.

1.2 – Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº. ____/2026, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – O preço total para o presente contrato é de R\$ x,xx () tendo caráter meramente estimativo, e a ele será aplicado o percentual de ___% a título de Taxa de Administração, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme detalhamento a seguir:

| Lote /item | Descritivo | Und. | Qtd. | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (%) |
|-------------------|-------------------|-------------|-------------|-----------------------------|------------------------|
| | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – Os serviços são enquadrados como continuado tendo em vista visando atender às demandas recorrentes dos municípios consorciados um serviço de caráter essencial, é necessário ao município, a fim de garantir segurança e bem-estar conforme legislação.

3.2 – O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e a convenção coletiva da categoria.

3.3 – O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de sua assinatura. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

Os recursos orçamentários para atender ao objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte dotação:

Classificação Funcional Programática:

SECRETARIA MUNICIPAL

| |
|-----------------------------|
| ORGANOGRAMA: |
| Ação: |
| Elemento de Despesa: |
| Subelemento: |
| Fonte de Recursos: |

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

5.1 – A execução do objeto da presente Contratação dar-se-á em conformidade com as determinações do CIM POLO SUL contidas no Termo de Referência.

5.2 – Será exigido da Contratada, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do objeto ou rejeição dos materiais que não atenderem ao solicitado.

5.3 – O objeto deverá ser executado conforme descrição do Termo de Referência, que faz parte integrante desse Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Compete à CONTRATADA:

- I. Executar os serviços de locação de veículos em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- II. Disponibilizar os veículos solicitados em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes.
- III. Garantir que todos os veículos fornecidos possuam seguro total, incluindo cobertura contra colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros.
- IV. Realizar, às suas expensas, toda a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo substituição de peças, revisões periódicas e demais serviços necessários para manter os veículos em perfeitas condições de uso.
- V. Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer veículo que apresente defeito, falha mecânica, avaria ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização, no prazo estabelecido pela Administração.
- VI. Arcar com todas as despesas relacionadas aos veículos disponibilizados, incluindo tributos, taxas, seguros, licenciamento, manutenção, assistência técnica e demais custos operacionais necessários à execução do contrato.
- VII. Garantir que os veículos estejam equipados com todos os itens de segurança e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.

-
- VIII. Entregar os veículos devidamente higienizados, revisados e aptos à utilização imediata, acompanhados da documentação necessária para sua circulação.
 - IX. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
 - X. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, quando comprovada a responsabilidade da contratada.
 - XI. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, atendendo prontamente às solicitações relacionadas à execução do contrato.
 - XII. Manter canal de comunicação eficaz com a Administração para registro de ocorrências, solicitações de substituição de veículos ou demais demandas relacionadas à prestação do serviço.
 - XIII. Cumprir todas as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à execução do objeto contratado, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.
 - XIV. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização do contrato, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.
 - XV. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, garantindo que os veículos disponibilizados atendam às necessidades operacionais do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

6.2 – Compete a CONTRATANTE:

- I. Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.
- III. Registrar e comunicar à contratada eventuais irregularidades, falhas ou ocorrências verificadas durante a execução do contrato.
- IV. Fornecer à contratada todas as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.
- V. Indicar os locais, prazos e condições para disponibilização dos veículos, conforme a necessidade administrativa.
- VI. Utilizar os veículos disponibilizados exclusivamente para fins institucionais, zelando pela adequada utilização e conservação durante o período de uso.
- VII. Comunicar à contratada quaisquer danos, falhas mecânicas, acidentes ou situações que possam comprometer o funcionamento dos veículos.
- VIII. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo.
- IX. Atestar as notas fiscais ou documentos equivalentes apresentados pela contratada, desde que constatada a regular execução dos serviços.
- X. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a devida verificação da execução do objeto.
- XI. Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela

contratada, podendo aplicar as sanções previstas na legislação vigente, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos elencados no art. 124 da Lei 14.133/2021;

7.2 – Os prazos para resposta de pedidos de repactuação de preços e de pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos em até 30 dias após o recebimento dos respectivos pedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 – O preço ofertado para a aquisição/execução do objeto da presente contratação será fixo e irremovível ao longo pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento estimado.

8.2 – Após o período de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado e em havendo interesse da contratante pela prorrogação do contrato, devidamente justificado, os preços poderão ser reajustados pelo Índice IPCA – ÍNDICE Nacional de Preços ao Consumidor amplo, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – As hipóteses que constituem motivo para **extinção contratual** estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento pelos veículos contratados será efetuado diretamente pelo Consórcio Público CIM POLO SUL, em favor da CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento contratual específico firmado com a fornecedora.

10.2 – O pagamento pelos serviços prestados será realizado de forma mensal, considerando o período de execução correspondente a cada ciclo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva disponibilização dos veículos e início da prestação dos serviços. A contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal ou documento equivalente ao final de cada período mensal de prestação do serviço, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração para fins de verificação da regularidade da execução contratual.

10.3 – O pagamento ficará condicionado ao atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato designado pelo **Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL**, o qual deverá verificar se os serviços foram executados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo. Após a verificação da regularidade da execução do objeto e do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, a Administração providenciará o pagamento no prazo previsto na legislação aplicável.

10.4 – O **Recebimento Provisório** do objeto ocorrerá no momento da disponibilização dos veículos ou da prestação do serviço mensal, mediante verificação preliminar realizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração. Nessa etapa será constatado se os veículos entregues atendem às especificações técnicas exigidas, bem como se se encontram em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, acompanhados da documentação obrigatória exigida pela legislação vigente.

10.5 – O **Recebimento Definitivo** ocorrerá após a confirmação de que os serviços foram executados de forma satisfatória durante o período de utilização dos veículos, não havendo pendências, irregularidades ou descumprimento das condições contratuais. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato, o qual certificará a adequada execução dos serviços prestados no período correspondente.

10.6 – Caso sejam identificadas inconsistências, falhas na prestação do serviço ou descumprimento das condições estabelecidas no contrato, a Administração poderá suspender o recebimento definitivo até que a empresa contratada providencie a correção das irregularidades verificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.7 – O pagamento somente será efetuado após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigências previstas na Lei nº. 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

As obrigações financeiras decorrentes da contratação serão integralmente assumidas pelo **Consórcio Público CIM POLO SUL** ao firmar contrato ou instrumentos equivalentes com a CONTRATADA, inexistindo solidariedade, subsidiariedade ou qualquer forma de responsabilização de outrem pelos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação de pagamento, constituindo-se em instrumento de registro de preços e condições, sendo o pagamento condicionado à formalização de contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente celebrado diretamente entre o Consórcio e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, **poderão ser aplicadas à contratada as sanções** indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

13.2 – Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- c) suspensão para contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;

13.3 – O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(a) Senhor(a) _____ será o(a) GESTOR do contrato.

14.2 – A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE (municípios consorciados), nos termos do da Lei nº 14.133/21, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas.

14.3 – A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATO (municípios consorciados) não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

14.4 – O representante da CONTRATANTE (municípios consorciados) deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1 – É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LGPD.

18.1 – Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

18.2 – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

18.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis, com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

18.4 – A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

18.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por

intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

20.1 – As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 – As partes elegem o foro do Município (DA CONTRATANTE) de _____/ES, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mimoso do Sul/ES, ____ de _____ de 2025.

Município de _____/ES

CNPJ N°. _____

CONTRATANTE

NOME DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESA REPRESENTANTE

CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Em cumprimento as determinações da Lei nº. 14.133/2021, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº. 005/2026**, a empresa _____, estabelecida na _____, nº. ____ - bairro _____ - _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. _____, declara que conhece e aceita todas as condições do edital em epígrafe, bem como todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e, em particular, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação, estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Eletrônico;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
- g) menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- h) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- i) Se enquadra na condição de **ME ou EPP**, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei. **OU NÃO** se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

_____/ES, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal (identificação/qualificação)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.